



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 013 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A PB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016-23PE-PMG - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CPII-32, EM EMBALAGENS DE 50 KG, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

RECEBIMENTO DE RECURSO

- CAPA- RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-23PE-PMG
- RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-23PE-PMG

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-23PE-PMG

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 3º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO- TOMADA DE PREÇOS. 003-22TP-PMG- CONTRATO 090-22TP-PMG- MAX ENGENHARIA

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS - SAMUEL BOMFIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EDITAIS

- REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA III QUADRIMESTRE DE 2022
- RETIFICAÇÃO Nº 01 AO 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS À SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 1450 de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1.213 de 28 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	5.000,00
3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

48 - FUNDEB

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratação p/ Tempo determinado	1.580.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	1.580.000,00
Total por Ação:	1.580.000,00	1.580.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.580.000,00	1.580.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	9.500,00	0,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	0,00	9.500,00
Total por Ação:	9.500,00	9.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.500,00	9.500,00

Total Geral:	1.604.500,00	1.604.500,00
---------------------	---------------------	---------------------

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito Municipal
 Matrícula: 9003040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 013 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a PB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/010/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-008/2023**, válida por 02 (dois) anos ao **PB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.404.025/0001-19, com endereço à Av. Guanabara, nº 554 – Sala 02, Bairro São Francisco, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, para o empreendimento de Parcelamento de Solo - Condomínio, denominado **Arvoredo Condomínio** com área de 110.090,38 m², situado na BR 030 – KM 01, Bairro São Sebastião, Guanambi–BA, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH⁽¹⁾;
- II. Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, que deverá incluir a devida coleta, separação, monitoramento, adequação e comprovação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- III. Instalar em local estratégico, as baias de gerenciamento de resíduos sólidos e identificar adequadamente cada baia com placas legíveis. **Prazo: 30 dias;**
- IV. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- V. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- VI. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil. **Prazo: 60 dias;**
- VII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- VIII. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.189 de 25 de Abril de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- IX. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- X. Restaurar e preservar a Área Verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Prazo: 120 dias;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XI.** As atividades de instalação do referido Condomínio, só poderão ser iniciadas após o empreendedor comprovar que tomou as medidas que garantem a proteção permanente das áreas indicadas de ocorrência de Peixes Rivulídeos. **Prazo: Imediato;**
- XII.** Apresentar uma proposta de sistema de drenagem com dispositivos de contenção de sedimentos, sendo necessário minimizar qualquer tipo de alteração dos ambientes presentes com os Peixes Rivulídeos.
- XIII.** O empreendedor deverá conservar a placa informativa, onde constem, no mínimo, os nomes comum e científico das espécies ali expostas e a indicação quando se tratar de espécies ameaçadas de extinção (Processo nº 02001.021/704/2020-93, Ofício nº 193/2020/SUPES-BA, Ofício nº 295/2020 DIBIO/ICMBIO). **Prazo: Imediato;**
- XIV.** Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XV.** Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do Condomínio. **Prazo: Imediato;**
- XVI.** Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XVII.** Apresentar ao DEMARH^(C), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XVIII.** Apresentar ao DEMARH^(C), o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XIX.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(C), as notas fiscais de compra de EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XX.** Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XXI.** Apresentar ao DEMARH^(C), o projeto de combate a incêndio e pânico e o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XXII.** Obter o certificado de habite-se expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XXIII.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XXIV.** Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH^(C), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XXV.** O DEMARH^(C), mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016-23PE-PMG**

A Pregoeira da Prefeitura de Guanambi-BA leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016-23PE-PMG**, em **08/03/2023** às **09h00min**, no site www.licitacoes-e.com.br. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de cimento Portland composto CII-32, em embalagens de 50 KG, destinado a manutenção das secretarias da prefeitura municipal de Guanambi-BA. O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br sob o nº **987989** e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, no horário de expediente. Telefone: (77) 3452-4312, e-mail: licitacao@guanambi.ba.gov.br. 17/02/2023 – Wélia Reis Ferreira – Pregoeira.

Assunto: **Recurso Administrativo. REF- Pregão Eletrônico N°006-23 PE-PMG**
De: MASTER SERV <masterlicitacoes2@gmail.com>
Para: <licitacao@guanambi.ba.gov.br>
Data: 23/02/2023 11:29



- RECURSO MASTERSERV.pdf (~344 KB)

Srº Pregoeiro segue, em anexo, tempestivamente, recurso administrativo ref.Pregão Eletrônico N° 006/23- PE-PMG



RECURSO ADMINISTRATIVO

Aracaju, 17 de fevereiro de 2023.

Ao

Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico
N°006/2023- PMG
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023**
PROCESSO N°: 005-23 PMG

“**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS COM SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO COM O INTUITO DO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DAS COMPRAS MUNICIPAIS COM A INFORMATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS, GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO, GESTÃO DO ALMOXARIFADO E GESTÃO FINANCEIRA, AGREGADO AO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E DOS SISTEMAS, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”

A **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.906.927/0001-19, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Eudasio Gomes Pereira Júnior**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.938.007-85 e do CPF nº 058.645.595-71 vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 8.666/93, a fim de interpor:

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



RECURSO ADMINISTRATIVO,

CONTRA a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO de vencedor da licitante **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir:

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO é plenamente tempestiva, uma vez que atende o prazo estabelecido pela Lei e pelo Edital.

Considerando o prazo legal e editalício para apresentação do recurso, devidamente atendido pela recorrente, são as presentes razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso, assim como o mérito apreciado para conceder o provimento do pleito.

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



II- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Acudindo ao chamamento da Instituição para o certame licitacional susograftado a **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, ora peticionaria, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia 6 de fevereiro do corrente ano foi realizada a sessão de disputa do processo licitatório em referência. Desta forma, a licitante **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** sagrou-se CLASSIFICADA, HABILITADA e posteriormente sagrou-se VENCEDORA do certame.

A licitante **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, atendeu todas as exigências do edital, mas foi desclassificada por prazo extremamente curto estabelecido em sessão que ao menos foi previamente agendada. Tais fatos causaram prejuízos a empresa, bem como a atitude adotada pelo órgão está em total desacordo com o Princípio Constitucional da Razoabilidade que patentemente não foi observado, configurando-se assim o ato de desclassificação em uma ilegalidade.

2.2 - DOS FATOS E RAZÕES DE CONTESTAÇÃO PONTO A PONTO

Sabe-se que todo ato da administração **deve ser devidamente motivado/fundamentado**. Tal obrigação emerge do próprio Princípio da Legalidade, normativo pilar das ações e atos da administração pública, juntamente com os princípios da Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), o edital é, por si só, considerado a lei de uma licitação. O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. O comportamento do pregoeiro ao modificar o que se dispõe no edital ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



A empresa cumpriu todas as exigências do edital, ao ser declarada ARREMATANTE **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, a pregoeira concedeu um prazo curto demais para a resposta da nossa empresa **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e com isso DESCLASSIFICOU a empresa.

A empresa **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, sempre esteve a disposição do certame, e foi surpreendida ao ver que teria sido DESCLASSIFICADA, não houve tempo justo e razoável para que a empresa pudesse responder e dar continuidade ao processo vindo a ser adjudicado após negociação e assim sucessivamente.

O uso de e-mails e mensagens de sistema padronizados são exemplos de ações que ajudam a compreensão do processo de negociação, tanto para os fornecedores, como para os auditores internos ou externos. Na medida do possível, o tempo de resposta dado para o licitante deverá ser o mesmo em todas as licitações, mostrando isonomia e imparcialidade.

O pregoeiro deve ter em mente que a negociação é o passo mais importante do pregão, especialmente quando o certame conta com pouco interessados, sendo nesta fase que são obtidos os melhores preços e, em se confirmando a regularidade da documentação, o objetivo maior da licitação que é a proposta mais vantajosa.

Segue transcrito trecho da Lei em tela para melhor compreensão do órgão fiscalizador, Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“Este parece ser também o entendimento do Tribunal de Contas da União, uma vez que o mesmo já decidiu, inclusive, que “a não realização, por meio do sistema, de negociação com a licitante vencedora a fim de obter melhor proposta, em afronta ao art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, e à jurisprudência do TCU, conforme Acórdão 694/2014 – Plenário. *“No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa”*. (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

Decreto Federal n.º 10.024/2019...

(...)

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,**

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450

E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.”

“Idealmente, o pregoeiro deve fazer a negociação via sistema, obedecendo ao comando legal, porém, sem deixar de enviar a contraproposta via e-mail, uma vez que muitos licitantes tem dificuldades em lidar com os sistemas de realização de pregões. De toda a sorte, caso não obtenha resposta em um prazo razoável, deve utilizar o telefone e verificar os motivos da não manifestação por parte do fornecedor, sempre registrando, em despacho próprio, todos os dados da chamada, como número ligado, data, hora, contato, et.”

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



Estamos, evidentemente, diante de uma decisão que – caso não seja revista – consequentemente causará como efeito prático “dois pesos e duas medidas”. Por esse motivo, bem como por todas as disposições legais citadas, deve-se a decisão equivocada de desabilitação da licitante **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** ser reformada.

III - DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I.1- DO VINCULO AO INSTRUMENTO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86)

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

I.2- DA QUEBRA DA ISONOMIA

Sabidamente, o princípio da isonomia trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade.**"*

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente,

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



*decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato - como no presente caso - que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Público Administrativo ou Judiciário.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja determinada a habilitação da licitante **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que comprovou estar habilitada para participar e negociar do presente certame.

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635



IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do fato exposto, bem como os princípios legais, normas, leis e itens editalícios evocados e pertinentes ao caso, não resta dúvida a total razão e procedência do requerimento de HABILITAÇÃO da licitante **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pois não há outro caminho contrário que possa ser seguido pela Administração no que pese ao atendimento da própria Lei.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto e da melhor luz que esse Ilustre Pregoeiro(a) sempre traz aos seus julgados, com base nas provas, afirmações e fatos trazidos à tona, requer o quanto segue:

- a) Que sejam as presentes razões recursais totalmente conhecidas, posto que tempestivas, e que sejam regularmente processadas;

- b) Dar provimento ao recurso para REFORMULAR a decisão proferida que DESABILITOU a vencedora licitante **MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, da participação do certame em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito listados

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju, 17 de fevereiro de 2023.

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635




EUDASIO GOMES PEREIRA JÚNIOR
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 058.645.595-71
MASTERSERV
CNPJ: 31.906.927/0001-19

MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 31.906.927/0001-19

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Salgado Filho. CEP: 49.020-450
E-mail: eudasio.empresarial@gmail.com Tel. (79) 988273635

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECISÃO AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-23PE-PMG

Vistos etc.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-23PE-PMG**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005-23-PMG**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS COM SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO COM O INTUITO DO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DAS COMPRAS MUNICIPAIS COM A INFORMATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS, GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO, GESTÃO DO ALMOXARIFADO E GESTÃO FINANCEIRA, AGREGADO AO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E DOS SISTEMAS, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

I - DAS PRELIMINARES.

Trata-se de procedimento licitatório, com certame realizado em 06 de fevereiro de 2023, do recurso administrativo interpostos pelo licitante, MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.906.927/0001-19 no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico N° 006-23PE-PMG, Processo Administrativo N° 005-23-PMG.

O licitante MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.906.927/0001-19, interpôs recurso alegando que foi desclassificado equivocadamente, por não se manifestar no prazo durante a fase de negociação, prazo que alega ser extremamente curto e que a conduta da pregoeira foi divergente da previsão do edital.

Preambularmente, cabe ressaltar que o recurso interposto cumpriu todos os requisitos de admissibilidade, demonstrando tempestividade, legitimidade, interesse processual, fundamentação e pedido de nova decisão.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, importa esclarecer que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. A Lei nº 8.666/93 em diversos dispositivos se refere a este princípio. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

A invocação dos princípios constitucionais da **legalidade** (art. 37, caput, CF/88) e da **isonomia** (art. 5º, CF/88) e infraconstitucionais da **vinculação ao instrumento convocatório** (arts. 3º e 90, Lei Estadual nº. 9.433/2005) seria suficiente para o desprovimento do recurso.

Em análise aprofundada do presente caso, se depreende dos autos que a licitante foi desclassificada por não apresentar sua proposta em consonância com os itens 12.12, 12.13, a seguir descritos:

12.12. *Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n 8.666/93, as propostas que:*

(...)

b) não atenderem às exigências contidas neste edital;

12.13. *A pregoeira negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o LOTE estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada LOTE disputado e “contraproposta” (negociação), e este terá o prazo de 2 (duas) horas para responder a solicitação de contraproposta.*

Portanto, salvaguarda-se o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Aduz a recorrente nas suas razões recursais que a pregoeira agiu em desconformidade com o edital. Em análise dos autos, percebe-se que o edital é suficientemente claro e incisivo acerca do prazo e da condução da negociação pela pregoeira, que cumpriu fielmente as previsões editalícias

Em oportuno, importa ainda registrar, que a empresa apresentou proposta aproximadamente 270% acima do menor lance. Em observância ao princípio da razoabilidade, a pregoeira realizou a contraproposta no sistema e ainda buscou contato através de sucessivas ligações e até por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

aplicativo de mensagem (whatsapp), antes de desclassificar a licitante.

Portanto, resta claro que a desclassificação da licitante recorrida é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento ao Edital, e em atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação do instrumento convocatório, o recurso não merece provimento, sendo que não houve nenhum excesso na decisão da Pregoeira, e relaxá-la seria, sim, descumprimento das regras previstas no ato convocatório.

III - DECISÃO

A Pregoeira do Município de Guanambi, movida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade conhece do presente recurso interposto pela licitante MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e no mérito pelo DESPROVIMENTO, no sentido de que é juridicamente adequado o posicionamento adotado.

Destarte, delibero pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta.

À consideração superior.

Guanambi/BA, 24 de fevereiro de 2023

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO

PREGOEIRA OFICIAL

Decreto nº 841 de 12 de abril de 2022

Vistos De Acordo.;

Acolho a decisão da Pregoeira em CONHECER E DAR-LHE DESPROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MASTERSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com base em todos os motivos acima expostos.

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA

OAB/BA nº. 573B - Assessor Jurídico

Decreto nº 1.077 de 07 de outubro de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**3º ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003-22TP-PMG
CONTRATO Nº. 090-22TP-PMG**

3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-22TP-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, todos neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação **Sra. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **MAX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 12.234.608/0001-60 como CONTRATADA, estabelecida à Rua Genésio Cardoso, no 466º, Andar 1, Bairro Centro, no Município de Santo Estevão - BA - CEP: 44.190-000, Telefone (75) 98142-4290, através de seu Procurador, JOSE DE MAGALHÃES CARDOSO NETO, portador de cédula de identidade no 1472938127 SSP-BA e CPF no 041.230.535-64, denominando-se a partir de agora, simplesmente CONTRATADO, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CONSIDERANDO a autorização do chefe do executivo, através do ofício nº 025/2023, na qual acolhe a solicitação proveniente da secretaria de educação, sobre a necessidade de prorrogação de prazo para prosseguimento e continuidade dos serviços contratados, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

CONSIDERANDO que constitui o objeto do presente Termo Aditivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM A RUA DELFIM MOREIRA Nº. 613. BAIRRO VOMITAMEL EM GUANAMBI-BA".

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no parágrafo 1º, art. 57 da Lei de 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Altera-se a redação da CLÁUSULA QUINTA do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará **até 25 de março de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 24 de fevereiro de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1066 de 06 de outubro de 2022
Contratante

MAX ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 11.926.843/0001-30



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ATIVIDADES DE MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR DESENVOLVIDA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS), NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Dr. Edson Luís Lélis Costa**, RG nº 01.034.782-80 SSP-BA e CPF nº 113.231.245-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **SAMUEL BOMFIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.873.709/0001-28, estabelecida à Rua Lídio Pereira, nº 130, Térreo, Bairro Jurema, no Município de Tanhaçu-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de forma amigável, rescindir o Contrato de nº 002-21CR-CC-FMS, firmado para Prestação de Serviços Médicos nas atividades de MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR desenvolvida na unidade de pronto atendimento programa de urgência e emergência (UPA 24 HORAS), decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 002-21-CR-FMS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, rescindir o contrato de 002-21CR-CC-FMS, firmado para prestação de Serviços Médicos nas

atividades de médico plantonista e prescritos desenvolvida nas unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 002-21-CR-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento nº 002-21-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi, em 24 de fevereiro de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

SAMUEL BOMFIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 48.873.709/0001-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

REPUBLICAÇÃO**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 3º QUADRIMESTRE de 2022, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, que Poder Legislativo de Guanambi publicou em sua página oficial que “após o recesso parlamentar, a Câmara Municipal de Guanambi realizará no próximo dia 27 de fevereiro de 2023 às 20h, a sua primeira Sessão Ordinária do ano. Em razão da reforma do auditório, a mesma ocorrerá na sala de reuniões. Diante disso, as primeiras sessões não serão transmitidas.”

FAZ SABER:

Convida toda a comunidade de Guanambi e interessados, para acompanharem através da rede mundial de computadores (INTERNET) a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada na Sala da Controladoria Interna do Município de Guanambi, no dia **28 de fevereiro de 2023, às 16h00** transmitida por meio de **VIDEOCONFERÊNCIA**, no endereço eletrônico:
<<https://www.facebook.com/PrefeituradeGuanambi/>>

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanambi, 24 de fevereiro de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

Retificação nº 01 ao 2º edital de convocação para os candidatos habilitados à segunda etapa do processo seletivo público – edital 01/2022

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o 2º edital de convocação para os candidatos habilitados à segunda etapa do processo seletivo público – edital 01/2022, conforme se segue:

No anexo, onde se lê:

COD	TOTAL DE VAGAS: CR			ÁREA	MICRO	UBS	NOME	STATUS PARA 2ª ETAPA	CLASSIFICAÇÃO NA PROVA OBJETIVA	MOTIVAÇÃO
	AC	CN	PcD							
020	CR	-	-	0001	-	Alto Caiçara	Marcilene Creuza Pereira De Lima	HABILITADO	3ª	Em conformidade com o item 2.12 e com o art. 10, §1º, a, da lei municipal nº 1.074/2016.

Leia-se:

COD	TOTAL DE VAGAS: CR			ÁREA	MICRO	UBS	NOME	STATUS PARA 2ª ETAPA	CLASSIFICAÇÃO NA PROVA OBJETIVA	MOTIVAÇÃO
	AC	CN	PcD							
020	CR	-	-	0001	-	Alto Caiçara	Luciene De Oliveira Costa Moura	ELIMINADO	2ª	Em desconformidade com o item 2.12 e com o art. 10, §1º, a, da lei municipal nº 1.074/2016.
							Marcilene Creuza Pereira De Lima	HABILITADO	3ª	Em conformidade com o item 2.12 e com o art. 10, §1º, a, da lei municipal nº 1.074/2016.

Em atendimento ao item 8 do Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Público para o Município de Guanambi/BA, a candidata eliminada Luciene de Oliveira Costa Moura poderá recorrer em até 02 (dois) dias úteis na opção recursos, disponível na área do candidato no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM <https://www.ibam-concursos.org.br>

Guanambi, 24 de fevereiro de 2023

Nilo Augusto Moraes Coelho
 Prefeito do Município de Guanambi

Marcelo Santana Pita
 Secretário Municipal de Administração